



CAU/TO Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Tocantins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77008-002 - Palmas - TO - www.tce.to.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas TO, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, o senhor André Luiz de Matos Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob nº 472.128.373-34 e de outro lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO**, pessoa jurídica de Direito Público, criada, sob a forma de Autarquia Federal, pela Lei nº 12.378/2010, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 15.002.367/0001-11, neste ato representado por seu presidente, o arquiteto e urbanista Silenio Martins Camargo, inscrito no CPF/MF sob nº 530.710.851-68, doravante denominados simplesmente **PARTÍCIPES**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, como especificado no seu objeto, que regerá, no que couber, pelas normas do art. 184 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos partícipes, em especial, o intercâmbio de informações e cooperação técnica nas áreas de fiscalização, pesquisa, capacitação e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, sem fins lucrativos, entre o TCE/TO e o CAU/TO.

Parágrafo único - No intercâmbio de informações e cooperação técnica incluem-se a realização de estudos, assessoria e consultoria, inclusive quando da realização de concursos de projetos de arquitetura pelo TCE-TO, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, julgados oportunos pelos partícipes e solicitados por iniciativa de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, atendendo, em especial, às seguintes condições:

I – Compete ao TRIBUNAL:

a) Verificar, oportunamente, durante o exercício de sua fiscalização, se, para as obras e serviços de Engenharia/Arquitetura auditadas e/ou inspecionadas, foram apresentados documentos relativos à responsabilidade técnica (RRT's);

b) Incluir a possibilidade de participação de servidores do CAU/TO, com ou sem ônus, em cursos de capacitação junto ao Instituto 5 de outubro, em número de vagas previamente negociadas;

c) Manter interlocução permanente na busca dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujo detalhamento de ações específicas a serem implementadas seja definido de comum acordo e registrado mediante ata de reunião realizada para esta finalidade, atendendo, em especial, a futuras ações estabelecidas no parágrafo único da cláusula primeira;

d) Providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

II – Compete ao CAU/TO:

a) Disponibilizar ao TCE/TO consulta às bases de dados do CAU/TO através de sistema informatizado, e-mail e/ou ofício, para obtenção de informações sobre profissionais, empresas e RRT's, de modo a facilitar as atividades de fiscalização mencionadas no item I, "a" desta cláusula;

b) Manter interlocução permanente na busca dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujo detalhamento de ações específicas a serem implementadas seja definido de comum acordo e registrado mediante ata de reunião realizada para esta finalidade, atendendo, em especial, a futuras ações estabelecidas no parágrafo único da cláusula primeira;

c) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, e sendo verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, deverão encaminhar à área competente relatório circunstanciado dos fatos, para tomada de medidas;

d) Incluir a possibilidade de participação de servidores do TCE/TO, com ou sem ônus, em cursos de capacitação junto ao CAU/TO;

e) Providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

III – São obrigações em comum:

a) Estabelecer estratégias conjuntas de comunicação social, visando à socialização dos trabalhos em parceria, seus objetivos, bem como alinhamento institucional para divulgação dos resultados das ações implementadas e de fiscalização em parcerias, quando houver necessidade e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizados pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG do TCE/TO e pela Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como rescindido por interesse de qualquer parte, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por conta do TCE/TO, e às expensas do CAU/TO, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarretará ônus às partes e por esta razão não há consignação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os casos omissos, assim como as dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

Em não sendo possível dirimir as dúvidas e controvérsias por acordo, fica eleito o foro da Sede da Justiça Federal Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições acima, os partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações.

CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Presidente do TCE/TO

ARQUITETO E URBANISTA SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO



Documento assinado eletronicamente por **Silenio Camargo registrado(a) civilmente como Silenio Martins Camargo, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 15:36, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 10/05/2023, às 15:36, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0577965** e o código CRC **A90AE010**.